



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Socorro

FORO DE SOCORRO

2ª VARA

Praça nove de julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone: (19)

3895-1490, Socorro-SP - E-mail: Socorro2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ALEX RODRIGO ORAGGIO OLIVEIRA LEME**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Socorro, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002107-04.2016.8.26.0601 - Ordem nº 2016/001550 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, em que figura como Réu **EDMAURO JOÃO DE MORAES**, Brasileiro, Solteiro, Produtor Rural, RG 401573370, CPF 434.089.538-56, pai João de Moraes, mãe Maria Eva Bueno de Moraes, Nascido/Nascida 14/06/1994, natural de Socorro - SP, com endereço à Chácara Evelyn - próximo ao condomínio Pedra Branca, Pedra Branca, CEP 13960-000, Socorro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/12/2016**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 340/2016 - Delegacia de Polícia de Socorro, 1264/2016 - Delegacia de Polícia de Socorro**

Histórico da Parte **Edmauro João de Moraes**

**01/01/2016 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**Local: Socorro**

**Socorro/SP - 13960000**

**04/09/2023 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

**24/10/2023 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP**

Situação Processual:

**Outras Decisões - 28/01/2025 09:14:43 - Visto. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus CARMÉLIO BENEDITO DE SOUZA e EDMAURO JOÃO DE MORAES. Anotem-se. Na defesa apresentada às fls. 219/220 não foram argüidas preliminares, mas apenas fatos que se referem ao mérito e que dependem de dilação probatória, motivo pelo qual serão analisados em momento oportuno. Resposta à acusação de fls. 235/242: Afasto a preliminar argüida, quanto à eventual ocorrência de prescrição em abstrato da pretensão punitiva pois, conforme bem analisado pelo Ministério Público às fls. 247/248, não ocorreu a prescrição apontada pela defesa. Observe-se que o acusado EDMAURO foi denunciado como incurso no artigo 180 do Código Penal, que prevê pena máxima de 4 (quatro) anos de reclusão e multa, e cuja prescrição em abstrato ocorre no prazo de 8 anos (art. 109, IV, do C.P.), sendo que os fatos ocorreram em 2016 e a denúncia (fls. 189/191) foi recebida em 24 de outubro de 2023 (decisão de fls. 194/195) não tendo ocorrido, portanto, a prescrição em abstrato da pretensão punitiva. As demais questões referem-se ao mérito e dependem de dilação probatória. Assim, por não estar presente nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho a decisão que recebeu a denúncia (fls. 194/195). Por oportuno, observa-se que o Ministério Público ofertou**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Socorro**  
**FORO DE SOCORRO**  
**2ª VARA**

Praça nove de julho, 222, ., Centro - CEP 13960-000, Fone: (19)  
 3895-1490, Socorro-SP - E-mail: Socorro2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**acordo de não persecução penal ao acusado EDMAURO, conforme fls. 248/249. Assim, ante o requerimento formulado à fl. 249, e a fim de se evitar a realização de atos em duplicidade, caso o acordo de não persecução penal resulte infrutífero, primeiramente , determino a intimação do acusado EDMAURO JOÃO DE MORAES, por meio de seu defensor nomeado (fl. 211) , com intimação pela imprensa oficial (fl. 226), para que no prazo de 10 (dez) dias informe expressamente nestes autos se possui interesse em firmar acordo de não persecução penal com o Ministério Público, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, a fim de não ser processado criminalmente. Após a manifestação do acusado EDMAURO , ou na hipótese de decurso do prazo in albis, abra-se vista ao Ministério Público. Int. Mero expediente - 11/06/2025 16:44:04 - Visto. Fl. 260: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Decorridos, sem manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público para informar como deseja prosseguir. Int Manifestação do Ministério Público em 19/09/2025 Conclucos para Despacho - 01/09/2025 09:44:31**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Socorro, **24 de outubro de 2025.** Eu, Evandro Gonzalez Corrêa Bueno, mat. 817473-1, escrevente, digitei e imprimi.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**